



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a realização a segunda revisão (20.000 km) da Spin da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, conforme requisição de compra nº 544/2026.

1.2. A Secretaria de Assistência e Inclusão Social utiliza veículo oficial modelo Spin (placa TQU 5D62) para execução de suas atividades, como transporte de usuários, visitas domiciliares e apoio às ações dos serviços socioassistenciais (CRAS, SCFV, entre outros).

Dessa forma, torna-se necessária a realização da segunda revisão obrigatória de 20.000 km, conforme especificações do fabricante, visando garantir a segurança, o bom funcionamento do veículo e a continuidade dos serviços prestados à população.

1.3. O prazo de entrega do objeto é vinculado ao edital de origem da licitação, que é de 30 (trinta) dias.

1.4. O veículo será levado à concessionária autorizada para fazer a revisão de 20.000 km, a qual fará a substituição das peças, troca de óleo e lubrificantes do veículo, conforme orçamento realizado e emissão de Ordens de Compra.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Neste sentido, seque memória de cálculo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
Dispensa nº 071/2026	O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização da revisão programada de 10.000 km do veículo Spin, placa TQU5D62, da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, incluindo a execução de serviços mecânicos e a substituição de peças, óleos, lubrificantes e demais itens previstos no manual do fabricante.		24/05/2026

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.844,86 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais com oitenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.627/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço foi realizada pelo setor de compras através do Licitacon.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

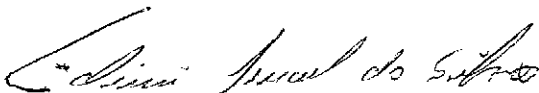
A Secretaria de Assistência e Inclusão Social indicará servidores para atuarem como gestor, Sr. Edinei Israel da Silva e fiscal do contrato, Sra. Sabrina Beatriz Costa Pairé Beling.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lagoa Bonita do Sul, 24 de setembro de 2026.


Sabrina Beatriz Costa Pairé Beling
Oficial Administrativo


Edinei Israel da Silva
Secretário Municipal de
Assistência e Inclusão Social

CRAS
Acreditando no Futuro
Lagoa Bonita do Sul

VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/20__


Sidinei Nilson Bach
Prefeito em exercício